



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. A aquisição de combustível e seus derivados, em geral, pela Câmara Municipal de Parintins visam atender as seguintes necessidades:

- 1.1.1. A manutenção das atividades parlamentares rotineiras dos Senhores Vereadores;
- 1.1.2. O abastecimento da frota de veículos, pertencentes ao Poder Legislativo, que transportam servidores em deslocamento de ações administrativas;
- 1.1.3. A promoção, a otimização e a homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota garantindo desta forma o funcionamento da máquina pública e o desenvolvimento das ações necessárias e as atividades desenvolvidas diariamente para o atendimento das demandas dos vários setores da administração municipal, primando pela eficiência e a continuidade do serviço público.

1.2. Tendo em vista a precisão do fornecimento de combustível que venham atender satisfatoriamente a administração e não tendo no momento um local apropriado para armazenamento desse combustível, o mesmo será retirado na bomba, mais um motivo para que os fornecedores sejam do município, com sede no perímetro urbano

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Constitui-se como objeto do presente processo licitatório a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO:**

3.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a descrição da aquisição e a média de preços praticados no mercado local conforme cotações que seguem anexas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO GLOBAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	71000	R\$ 5,99	R\$ 425.290,00
2	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 5W-30	LITRO	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
3	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 15-40	LITRO	100	R\$ 32,33	R\$ 3.233,00

3.2. A estimativa foi feita por esta Secretaria Administrativa com base no consumo praticado no exercício anterior, resultando no quantitativo apresentado nos quadros acima.

**3.3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO:**

3.3.1. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Processo Licitatório serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de fornecimento e da nota de empenho.

3.3.2. Este instrumento **não obriga à contratação**, nem nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal de Parintins promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

W. Mendes



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



3.3.3. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, semanal ou diariamente, e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretária Administrativo desta Câmara Municipal.

3.3.4. A entrega do objeto será feita diretamente no domicílio comercial da empresa fornecedora.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

4.1. Os valores e quantitativos a que se refere esse Termo de Referência são estimados em **R\$ 430.723,00 (Quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e três reais)**, conforme planilha de cotação de preços de mercado em anexo.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão alocados pela Secretaria Financeira em consonância com os elementos da despesa previstos no Orçamento de 2023/2024 para a Câmara Municipal de Parintins.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. Fornecer o combustível e seus derivados sempre que solicitado, no período diurno, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade do órgão;

6.2. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de gasolina.

6.3. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;

6.4. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de ordem específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente pelo presidente e/ou servidores previamente designados;

6.5. O combustível e seus derivados fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



- 7.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço adquirido e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente no valor da Ordem Bancária;
- 7.1.11. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis;

**8. DAS SANÇÕES PREVISTAS:**

- 8.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a CONTRATADA à multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
  - c) 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- 8.2 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
  - b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 8.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.6.1 advertência;
  - 8.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - 8.6.4 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;
  - 8.6.5 além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parintins e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.
  - 8.6.6 as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:**

- 9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do produto/serviço, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



9.1.1.1 Se for constatada desconformidade do produto/serviço apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a troca do produto/serviço, de forma imediata, a contar do recebimento da solicitação.

9.1.1.2 Neste caso, o recebimento dos produto/serviço escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.1.2 **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto/serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em duas vias, emitida e entregue à Câmara Municipal de Parintins ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da fatura do(s) objeto(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

#### **10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

10.1. O objeto licitado deverá ser entregue, diretamente no estabelecimento da CONTRATADA (Empresa.....), situada à **Rua ....., nº....., bairro:..... CEP ....., cidade.....-estado.....**, mediante a apresentação de requisição de fornecimento de combustível e seus derivados, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

#### **11. DA VISTORIA:**

11.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Administrativa, pelo telefone **(92) 99128-2179**;

11.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens desse Termo de Referência.

#### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Órgão Gerenciador/Fiscal de Instrumento Contratual, possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ATESTO.

13.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

13.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

0

Brandão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



- 13.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a Câmara Municipal de Parintins a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 13.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 13.3. O ACEITE dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 13.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**14. DAS PENALIDADES:**

- 14.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 14.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de:
    - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.
- 14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 14.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 14.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) comportar-se de modo inidôneo;
  - g) fizer declaração falsa;
  - h) cometer fraude fiscal.
- 14.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 14.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



**15. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/GARANTIA:**

15.1 Para a execução do objeto aqui especificado, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Câmara Municipal de Parintins.

**16. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

16.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- 16.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 16.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;
- 16.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

17.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

Câmara Municipal de Parintins/AM, 19 de janeiro de 2023.

  
**MAYSA BRANDÃO RODRIGUES**  
Secretária Administrativa  
Portaria nº 023/2023- SRH/CMP

**APROVO (art. 8º, inciso I e II, do Dec. Federal nº 3.555/2000.)**



**ALEX GARCIA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins